



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer



**Estado do Ceará
Município de Sobral
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer**

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 002/2018.

PROCESSO Nº.: P011572/2017

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇO.

Versa os presentes autos sobre pedido de abertura de processo licitatório, para a contratação de Empresas Especializadas para aquisição de equipamentos para uso em jogos digitais, equipamentos eletrônicos e mobiliários destinados a utilização nas atividades de recreação e lazer visando à aproximação da comunidade com tecnologia e inovações, pelo período de 12 (doze) meses.

O Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra, através de ofício, autorizou abertura de processo administrativo, com o fito que seja realizada licitação para a contratação de empresas especializadas para aquisição de equipamentos para uso em jogos digitais e insumos especificados no bojo do processo administrativo.

Conforme se pode observar nos autos, há uma justificativa técnica que aborda a importância da aquisição dos referidos materiais necessários para realização



de recreação e lazer, servindo assim para aproximação da comunidade Sobralense com a tecnologia e o mundo digital.

Fundamenta assim tal justificativa na Constituição Federal, em normas infraconstitucionais, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 785 de 30 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

O Município de Sobral se caracteriza como centro regional prestador de serviços qualificados, que atende dezenas de municípios de seu entorno, em particular nas áreas da saúde, educação e cultura. Na área do esporte e lazer, há vários projetos sendo processados, como este, que se viabilizará através das futuras aquisições dos materiais já discriminados no anexo I do Edital, com a perspectiva enfática de crescer cada vez mais nesse seguimento, inovando a cada dia e democratizando o acesso da população aos meios digitais e tecnológicos que é uma realidade no mundo moderno.

Com o fim de garantir o incentivo à recreação e o lazer, bem como a disseminação de políticas públicas de acesso à tecnologia, é notória a necessidade da aquisição de tais materiais pela secretaria para que se possam concretizar todas as ações de seu calendário anual. Vale salientar ainda que a aquisição desse material dará continuação do emprego nas atividades administrativas e institucionais do Município de Sobral, bem como a viabilização dos projetos, pontos de cultura, juventude, esportes e lazer, devendo assim o material ser entregues conforme as necessidades da referida Secretaria.

É o relatório. Passamos a opinar.



A forma de contratação com a Administração Pública, em regra, se dá pelo previsto na Lei de Licitações, tendo esta algumas modalidades já devidamente expressas, nas quais se adaptam e se aplicam a cada caso conforme necessidade específica, somando-se a oportunidade e conveniência, limitando-se em muitos casos aos valores limites.

Diante de várias modalidades previstas na lei, algumas ficam a critério da própria Administração, no entanto, por ser plenamente legal, e conforme conveniência e oportunidade, o Pregão Eletrônico, por registro de preço é a que a melhor se adéqua ao caso em concreto.

Considerando que o Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação que pode ser realizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor, não há nenhum óbice quanto à realização dos serviços por essa modalidade.

Considerando que a contratação prevista para aquisição do referido material foi orçada em R\$ 946.100,20 (Novecentos e quarenta e seis mil, cem reais e vinte centavos), bem como o “pregão” pode ser realizado para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor.

Pode-se opinar que o Pregão Eletrônico é a melhor modalidade a ser aplicada ao presente caso para a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para uso em jogos digitais, equipamentos eletrônicos e mobiliário destinados a utilização nas atividades de recreação e lazer, tudo conforme discrimina

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para



fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

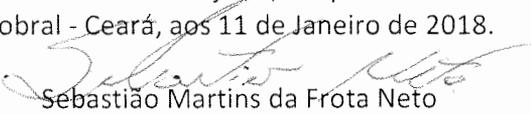
Pode-se observar também o cumprimento da lei complementar nº 123/2016, resguardando assim as prerrogativas das empresas ME e EPP no certame da referida licitação.

Por fim, no que importa a presente análise, nos autos, verifica-se que é composto dos seguintes documentos:

1. Ofício do Sr. Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
2. Justificativa;
3. Pesquisa Mercadológica;
4. Minuta do Edital e seus anexos;
5. Termo de Referência;
6. Propostas de três empresas;
7. Minuta do Contrato;

Após a análise das legislações supracitadas, bem como de todos os documentos já acostados aos autos, opina esta Assessoria, pela realização da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, registro de preço para a contratação de empresas especializadas para aquisição de equipamentos para uso em jogos digitais, equipamentos eletrônicos e mobiliário destinados a utilização nas atividades de recreação e lazer no Município de Sobral, através da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Sobral - Ceará, aos 11 de Janeiro de 2018.


Sebastião Martins da Frota Neto

OAB/CE nº 24.704

